

Processo:

Documento:

71000.059003/2025-64

17675315



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Ministério do Esporte nº 552/2025

Transferegov.br nº 976853/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 976853/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE – MESP E A LIGA BRASILIENSE DE VOLEIBOL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, CEP: 70.054-806, Brasília/DF, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado pelo Secretário Nacional da **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO**, nomeado pela Portaria nº 3.024, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1318139 e

A **LIGA BRASILIENSE DE VOLEIBOL**, organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.759.004/0001-30, com sede na Quadra QNN 20 Conjunto C, Lote 40 - Ceilândia Sul - Brasília/DF - CEP: 72.220-203, doravante denominado(a) **OSC**, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, **EDMILSON RIBEIRO DE SOUZA**, conforme atos constitutivos da entidade,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 40820010, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 71000.059003/2025-64 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO/2025), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de “Implementação e Desenvolvimento do Projeto Ceilandia Volei no Distrito Federal” visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA